

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019, o texto proposto pelo seu art. 1º ao art. 202 da Constituição.

SF/19093.40853-12  


**JUSTIFICATIVA**

A proposta de redação do art. 202 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 6, de 2019, trará enormes prejuízos aos planos de Previdência Complementar de natureza fechada e seus participantes, uma vez que acaba com a natureza fechada dos fundos de previdência complementar dos governos, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista.

A nova redação dada ao § 4º do art. 202 da Constituição suprime trecho que especifica a regra para entidades fechadas de previdência privada, deixando em aberto a possibilidade de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente virem a patrocinar planos de benefícios previdenciários de entidades abertas.

Os Planos de Previdência Complementar Fechados, também chamados de Fundos de Pensão, destinam-se a profissionais ligados a empresas, conglomerados, sindicatos ou entidades de classe. Normalmente caracterizam-se por não terem fins lucrativos e não realizam a distribuição de lucros para acionistas, de modo que todos os recursos são investidos no próprio fundo. Há nesses fundos, também, o princípio do mutualismo, onde ganhos e prejuízos são distribuídos entre seus participantes.

Por sua vez, os planos de previdência aberta estão disponíveis a todas as pessoas. Predominam nesse tipo de plano profissionais liberais e funcionários de empresas que não possuem planos próprios, ou seja, fechados. As entidades de previdência complementar abertas se organizam sob a forma de Sociedades Anônimas, quando tem fins lucrativos, ou sob a forma de fundações e sociedades civis, quando não tem fins lucrativos.

Os fundos de previdência aberta são normalmente administrados por instituições financeiras, tais como bancos, empresas de previdência privada e seguradoras, que cobram comissão, sob o título de taxa de administração, em troca de administração dos recursos.

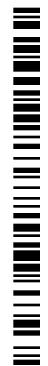
Assim, planos de previdência complementar abertos apresentam maiores custos para seus participantes, fazendo com que uma parte do dinheiro investido por estes e pelos patrocinadores, caso existente, não sejam aportados para investimentos, reduzindo consideravelmente a rentabilidade dos fundos. Caso seja permitido o investimento de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente em fundos abertos, o impacto para os cofres públicos será enorme e também representará menor eficiência em relação ao valor investido, além do aumento do risco de desvio de recursos públicos para empresa privadas. Nos planos fechados, a lei estabelece que a gestão dos recursos seja realizada com a participação dos beneficiários, o que reduz os riscos de malversação.

Diante do exposto, a presente emenda requer a supressão do texto proposto ao art. 202 da Constituição pelo Art. 1º da PEC, já que não existem fatos que justifiquem a necessidade de sua mudança, a qual poderá acarretar prejuízos aos funcionários públicos e à sociedade em geral, que terá de arcar com impostos/custos maiores para a manutenção dos planos.

Sala da Comissão, em

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

SF/19093.40853-12  


SF/19093.40853-12